

**DECRETO Nº 1.004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO QUANDO NA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, E ADOTA OUTRAS AS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que compete a Administração Pública Municipal a administração da vida funcional dos servidores públicos municipais;

**Considerando** que incumbe à Administração a organização do quadro de pessoal e respectiva carga horária de acordo com as necessidades dos serviços, sendo certo que a concessão do direito constitucional do descanso do período de férias é medida adotada pela Administração segundo a conveniência e oportunidade, sem, contudo, ferir o direito constitucional do trabalhador;

**Considerando** o crescente número de pedidos de servidores públicos municipais de indenizações por férias adquiridas e não gozadas em período oportuno;

**Considerando** a necessidade de disciplinar os procedimentos da Administração com relação a concessão das férias regulares dos servidores públicos municipais, visando não tornar o Poder Público Municipal inadimplente frente a direitos dos administrados, com conseqüente prejuízo ao erário com o pagamento indenizações, acrescidas de juros e correções;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 616, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Boca da Mata, prevê em seu art. 42, § 2º, que a Secretaria Municipal de Educação definirá por Portaria as Escolas que comportarão um Diretor ou um Diretor e um Vice-Diretor;

**Considerando** que a acima citada Lei Municipal 616/2011, prevê que o Diretor e o Vice-Diretor integram o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério (*art. 42, § 3º*), cabendo ao primeiro coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando função de natureza pedagógica e administrativa (*art. 44*), enquanto que o segundo compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos (*art. 45*).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibida a acumulação de férias por período superior a 02 (dois) anos, salvo em razão da necessidade do serviço ou conveniência da Administração.

**Parágrafo único.** A conversão em pecúnia de férias não usufruídas em favor de servidores públicos municipais que se encontram com vínculo ativo deve ser adotada como último recurso, diante de justificada necessidade do serviço ou conveniência Administrativa, devendo ser observada que a regra é a concessão de férias anuais regulares, mesmo que de forma tardia, por se tratar de um direito sagrado do trabalhador, ligado diretamente à saúde, cujo objetivo maior é proporcionar ao obreiro o descanso, com o fim de restaurar suas energias.

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, do Grupo Ocupacional do Magistério, quando na função de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade de Ensino da Rede Municipal, deverão ter suas férias regulares anuais concedidas, não necessariamente nos meses de janeiro e fevereiro.

**Art. 3º.** Os Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que não se enquadram na definição daquelas que não comportam um Diretor e um Vice-Diretor, serão substituídos em suas férias e impedimentos por servidores públicos municipais do Grupo Ocupacional do Magistério, preferencialmente com formação superior e com lotação na mesma Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, a titular da Secretaria Municipal de Educação selecionará, no início de cada ano letivo, os servidores públicos municipais do Grupo Ocupacional do Magistério aptos a substituírem os Diretores nas férias e impedimentos.

**Art. 4º.** A Secretária Municipal de Educação, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, adotará as providências legais necessárias para a concessão das férias acumuladas de servidores públicos municipais, em especial daqueles que estão na função de Diretores ou Vice-Diretores das Escolas, visando se evitar a tempo e modo pedidos de férias indenizadas, mediante conversão em pecúnia.

**Art. 5º.** Fica assegurado o direito de petição do servidor público municipal que possui períodos de férias excessivamente devidos, conquanto o pagamento do possível direito à conversão em dinheiro só poderá ocorrer em caso de absoluta necessidade do serviço público, devidamente demonstrado em processo administrativo regular.

**Parágrafo único.** Para efeito de conhecimento de períodos de férias excessivamente devidos, será levado em consideração a impossibilidade fundamentada de concessão dos períodos vencidos e não gozados, superior a 02 (dois) períodos, com proximidade do alcance do 3º (terceiro) período, ocasião em que o pagamento, mediante

indenização, ocorrerá somente em relação aos períodos adquiridos e não gozados que excedam a limitação máxima.

**Art. 6º.** Com o fim maior de não tornar o Poder Público Municipal inadimplente frente a direitos de servidores públicos municipais, em especial de servidores do Quadro do Magistério Público Municipal quando na função de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade de Ensino, com conseqüente prejuízo ao erário com o pagamento de juros e correções, deverá a Secretária Municipal de Educação realizar o controle para que o período aquisitivo de férias completado ou adquirido seja efetivamente gozado no período concessivo antes do término das atribuições de direção.

**Art. 7º.** O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 08 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.**

  
**BRUNO FELJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REGISTRADO E ARQUIVADO. EM, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**Prefeitura Municipal de Boca da Mata**  
**Margareth Cortez da Costa**  
**Assessora de Gabinete**